

# RECURSOS

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS – ASSISTENTE LEGISLATIVO

### ITEM

#### — QUESTÃO 35 —

Consoante as disposições da Resolução n. 1.073, de 10 de outubro de 2001, são penalidades disciplinares:

- (A) demissão e reversão.
- (B) disponibilidade e reintegração.
- (C) advertência e destituição de função de confiança.
- (D) suspensão e recondução.

**GABARITO PRELIMINAR DA BANCA:** Letra ‘c’

**PROPOSTA:** Anulação da questão

#### FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Prezados membros da banca examinadora,

A questão nº 35 da prova merece ser anulada, uma vez que a prova, por inteiro, vale dizer, 100% das questões apresentadas em LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA, cobrou dos candidatos o conhecimento literal das resoluções do edital. Em absolutamente todas as questões, a banca cobrou literalmente nada mais que a literalidade das normas. Pecou apenas na questão 35.

O gabarito esta questão é letra "c", a qual dispõe serem penalidades disciplinares "advertência e destituição de função de confiança". Os candidatos foram levados à conclusão de que tal questão não tinha resposta, pois o art. 288, V, da Resolução 1.073, de 10 de outubro de 2001 dispõe ser penalidade disciplinar a "destituição de cargo em comissão ou de função especial de confiança". Ocorre que na prova vem à expressão: "função de confiança" e, na norma, "função especial de confiança". Ora, a Resolução 1.073, por inteiro, ao tratar de tais funções, não se refere a elas como sendo meras "funções de confiança" como o faz, por exemplo, a Lei 8.112/1990, na esfera federal.

Aqui, na legislação estadual, o nome técnico e correto de tal instituto jurídico é corretamente denominado "função especial de confiança". Se a banca optou por cobrar uma perspectiva

# RECURSOS

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS – ASSISTENTE LEGISLATIVO

absolutamente literal da norma, destituída qualquer análise sistemática e conglobante da norma, deveria ter posto no item "c" da questão 35 o seguinte: "advertência e função especial de confiança" - situação inócurrenre no presente caso.

Por essa razão, requer o candidato a anulação desta questão, uma vez que "função de confiança" sequer existe na Resolução 1.073/2001 como instituto funcional e jurídico. A única vez que a Resolução se refere ao termo "função de confiança" é no art. 186, I, referindo-se a um afastamento para o exercício de tal múnus em OUTRO ÓRGÃO. NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS não existe "função de confiança" e sim "função especial de confiança". Então, está provada a diferença entre essas duas expressões no contexto da Resolução 1.073/2001. Aliás, o art. 3º dessa mesma Resolução, no seu inciso II, alínea "c", está bém claro que os cargos da Assembleia Legislativa são de provimento em comissão, constituído de função especial de confiança. No art. 3º dessa Resolução nada é dito quanto à "função de confiança". Negar o cancelamento da questão 35 pelos motivos expostos é o mesmo que negar vigência ao art. 3º da Resolução 1.073/2001, o que não pode ser feito pela Banca Examinadora contratada pela própria Assembleia para realizar o presente certame.

**Professor [Róger Aguiar](#)**

*Currículo: Róger Aguiar. É Mestre (stricto sensu) em Direito e Políticas Públicas, pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB, Capes: nota máxima). É Pós-Graduado em Filosofia Existencialista pela Universidade Católica de Brasília. É Bacharel em Direito. É Bacharel em Administração. É servidor público federal concursado há 23 anos, no Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Já exerceu as funções de Chefe de Assessoria Jurídica de Desembargador Federal, Chefe de Gabinete de Desembargador Federal, Oficial de Gabinete, Secretário da Mesa Diretora da Corte Especial Judicial. Atualmente é Assessor Adjunto da Diretoria-Geral da Secretaria do TRF1. É professor do Programa de Pós-Graduação do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal, nas matérias de Didática do Ensino Superior e Hermenêutica Jurídica. É professor universitário do Centro Universitário IESB, na Faculdade de Direito e na Faculdade de Administração, em cursos presenciais e à distância. É professor da Universidade Corporativa da Justiça Federal. É professor de cursos preparatórios para concursos públicos há mais de 15 anos, em cursos presenciais e à distância..*

[Gran Cursos Online](#)

